



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 198/98 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.998.

Estabelece o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, conforme Emenda Constitucional nº 19/98.

**PEDRO CARBO GARCIA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Subsídio mensal dos Vereadores, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98, correspondente ao período de agosto a dezembro do ano de 1.998, no valor de R\$ 598,00 (Quinhentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - Estabelece, ainda, o Subsídio mensal do Presidente no valor correspondente de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Art. 3º - Conforme estabelecido na referida norma constitucional, o valor acima não poderá corresponder a valor superior a 5% (cinco por cento) da receita, nem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo único. Estando fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 13/96, que fixou a remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1.997 a 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS  
D'OESTE MT., 09 DE SETEMBRO DE 1.998.

  
**PEDRO CARBO GARCIA**  
Prefeito Municipal